

RESOLUÇÃO DO (A) CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO Nº 0001/2022

Estabelece os processos de criação, de reformulação e de revisão de projetos pedagógicos de cursos de graduação da UnB.

A CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 1441ª Reunião Ordinária, realizada em 25/01/2022, tendo em vista o art. 4º, VIII, o art. 9º, § 1º, o art. 25, XI, o art. 31 e o art. 76 do Regimento Geral da Universidade de Brasília – UnB, observado o processo SEI nº 23106.108482/2021-03,

RESOLVE:

Art. 1º Para os fins desta Resolução, concebe-se o Projeto Pedagógico de Curso – PPC como o instrumento de gestão de natureza acadêmica que, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs e demais normativas, internas e externas à Universidade de Brasília – UnB, orienta o currículo para o perfil do egresso/profissional desejado.

Parágrafo único. Constitui PPC o documento consolidado que apresente descrição da estrutura curricular e definição das concepções pedagógicas e metodológicas do curso, além das estratégias para o ensino, a aprendizagem e a avaliação, devendo conter os seguintes apêndices, sem prejuízo de outros, julgados pertinentes, em função de especificidades da proposta pedagógica:

- I. Regulamento de Curso;
- II. Regulamento de Atividades Complementares;
- III. Regulamento de Extensão;
- IV. Regulamento de Estágio Obrigatório, se for o caso;
- V. Regulamento de Estágio não Obrigatório, se for o caso;
- VI. Regulamento de Núcleo Docente Estruturante – NDE, acompanhado do ato de constituição do grupo e do último ato de nomeação de seus membros;
- VII. Ata(s) de aprovação da proposta de elaboração, de reformulação ou de revisão de PPC pelas instâncias colegiadas competentes no âmbito da unidade acadêmica.

Art. 2º Fica estabelecido o trâmite referente à elaboração, à reformulação e à revisão de PPCs de graduação da UnB, graus Licenciatura e Bacharelado, das modalidades presencial e a distância.

Parágrafo único. Parágrafo único. O procedimento de elaboração de PPC aplica-se quando do processo de criação de novo curso de graduação, a ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe e, subsequentemente, formalizado pelo Conselho Universitário – Consuni.

Art. 3º O NDE de cada curso de graduação deve realizar avaliação contínua do respectivo PPC, bem como sua alteração, quando for o caso, com vistas à boa gestão do curso e à consolidação do perfil profissional de egresso definido.

Art. 4º As alterações nos PPCs vigentes são assim categorizadas:

I. Reformulação: alteração substancial na estrutura curricular do curso, que impacte no perfil do egresso, a exemplo de mudanças na carga horária total, alterações em componentes curriculares obrigatórios ou estabelecimento de novos requisitos para conclusão.

II. Revisão: alteração que não impacte diretamente no perfil do egresso, com vistas à atualização de projeto de curso já em funcionamento por meio de ajustes pontuais, a exemplo de alterações em componentes curriculares optativos, observância de novos procedimentos acadêmicos, compatibilização com sistemas da Universidade ou aspectos formais do documento.

§ 1º Caberá ao DEG orientar de forma preliminar, concomitante e subsequente os NDEs quanto aos aspectos gerais e procedimentos envolvidos no processo de elaboração, ou reformulação ou revisão de PPC.

§ 2º No caso de alteração para fins de reformulação de PPC e na hipótese de elaboração de PPC de novo curso, as propostas serão recebidas e analisadas pelo Decanato de Ensino de Graduação – DEG, que submeterá seu feito à apreciação pela Câmara de Ensino de Graduação – CEG, seguindo-se homologação pelo Cepe, conforme tramitação estabelecida nessa Resolução.

§ 3º As alterações do tipo revisão, após aprovação pelas instâncias colegiadas competentes no âmbito da unidade acadêmica, serão analisadas subsequentemente apenas pelo DEG, prescindindo da manifestação da CEG, Cepe e/ou Consuni.

§ 4º Caberá ao DEG confirmação da classificação do tipo de alteração de PPC proposta pela unidade acadêmica, se reformulação ou revisão.

Art. 5º A tramitação de PPCs para análise no âmbito da UnB observará, pela ordem, as seguintes etapas:

I. Aprovação da minuta de PPC consolidada e proposta pelo NDE, contemplando a composição citada no art. 1º desta Resolução, pelas instâncias colegiadas competentes no âmbito da unidade acadêmica, conforme a respectiva estrutura organizacional.

II. Envio da minuta de PPC ao DEG.

III. Análise técnica do DEG, quanto à observância das normativas pertinentes e apresentação de relatório com orientações e recomendações à unidade acadêmica, e verificação de viabilidade de implementação do PPC em sistema pela SAA ou setor equivalente.

IV. Devolução, pela unidade acadêmica, de versão atualizada da minuta de PPC, segundo orientações do DEG. V. Especificamente no caso de revisão de PPC, encaminhamento do processo pelo DEG à Secretaria de Administração Acadêmica – SAA, ou setor equivalente, para implementação das alterações propostas.

VI. Em se tratando de reformulação ou elaboração de PPC, encaminhamento à apreciação da CEG em plenário e subsequente homologação de parecer pelo Cepe.

§ 1º Na elaboração da minuta, observar-se-á a norma padrão da Língua Portuguesa, considerando a responsabilidade da unidade acadêmica quanto a revisões gramaticais ou de formatação do texto do PPC.

§ 2º A apresentação da minuta, com observância das disposições deste artigo, dar-se-á exclusivamente via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§ 3º Ajustes e correções solicitados pelo DEG ou pela CEG durante o processo de análise devem ser efetuados dentro do prazo acordado, que não será superior a 60 (sessenta) dias corridos.

§ 4º Caso a CEG estabeleça condicionantes à aprovação do PPC ou suas alterações, a própria CEG estipulará prazo para realização das adequações, da qual passa a depender a efetiva implementação.

§ 5º Na hipótese descrita no parágrafo anterior, caberá ao relator do processo na CEG atestar o cumprimento das condicionantes estabelecidas.

§ 6º A não homologação do PPC pelo Cepe implica reinício do processo correspondente.

Art. 6º A análise técnica do PPC considerará a observância das normativas internas e externas à UnB, com manifestação dos setores envolvidos, conforme competências.

§ 1º Compete ao DEG:

I. Análise técnica sobre os aspectos didático-pedagógicos da estrutura curricular constituintes do PPC;

II. Verificação do atendimento a Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs (gerais e específicas de cada curso, quando for o caso) e a legislação, normas e orientações específicas (internas e externas à UnB);

III. Observância de instruções contidas em instrumentos de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, ou órgão equivalente, bem como eventuais relatórios de avaliação externa do respectivo curso;

IV. Alinhamento da proposta pedagógica a orientações e convenções internas à UnB, como o emprego de terminologias e estruturas de organização e apresentação de

currículo consolidadas no meio acadêmico, compatíveis com a implementação do currículo no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA.

§ 2º Compete à SAA, ou setor equivalente, amparar a análise técnica do DEG, observadas as especificidades de cunho técnico para implementação da proposta, em especial quanto aos seguintes procedimentos:

- I. Assessorar a análise técnica do DEG quanto à estrutura curricular do curso;
- II. Implementar o PPC no SIGAA.

§ 3º O DEG solicitará manifestação do Decanato de Extensão – DEX para questões relativas à extensão que não estejam claramente normatizadas.

Art. 7º Casos omissos serão decididos pela CEG.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diêgo Madureira de Oliveira

Decano de Ensino de Graduação e Presidente da CEG

Brasília, 27 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Madureira de Oliveira, Decano(a) de Ensino de Graduação**, em 31/01/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7657032** e o código CRC **9B58ED2E**.